

**LEIS MUNICIPAIS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.369, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.*****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** O Abono Natalino será concedido da seguinte forma:

I. no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em pecúnia, concedido no dia 20 de dezembro de 2023; e

II. no valor de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), na forma de auxílio alimentação, concedido no mês de dezembro de 2023, por meio de Ato do Presidente, conforme disponibilidade financeira consolidada.

**Art. 3º.** O Abono autorizado por esta Lei:

I. não tem natureza salarial;

II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

III. não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for concedido em cartão magnético.

**Art. 4º.** A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será concedido à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do pagamento previstos nesta lei serão lançadas no elemento de despesa n.º 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito de Itapemirim

2

